



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



INDICAÇÃO

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, Vereador Alexandre Feletti.

O Vereador abaixo signatário, com assento nesta colenda Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, **INDICA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. Dalton Perim, **a necessidade de encaminhamento a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei Complementar visando à alteração do § 4º do art. 126 da Lei Complementar nº 1.658, de 04 de julho de 2024 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Venda Nova do Imigrante, a fim de ampliar as possibilidades de fracionamento das férias dos servidores municipais, permitindo também sua concessão em períodos de 10 (dez) e 20 (vinte) dias ou de 20 (vinte) e 10 (dez) dias.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo proporcionar **maior flexibilidade no planejamento e na concessão das férias dos servidores públicos municipais**, conciliando os interesses dos servidores com as necessidades de organização e continuidade dos serviços prestados pela Administração Pública.

Atualmente, o § 4º do art. 126 da Lei Complementar nº 1.658/2024 estabelece que, excepcionalmente e a critério da Administração, as férias poderão ser concedidas em **dois períodos de quinze dias ou três períodos de dez dias**.

A alteração ora sugerida pretende ampliar essas possibilidades, permitindo que os 30 dias de férias possam ser fracionados também em **um período de 10 dias e outro de 20 dias, independentemente da ordem de fruição**, sempre observados o interesse do serviço público e a conveniência da Administração.

A medida possibilitará maior adequação das férias às necessidades pessoais dos servidores e, ao mesmo tempo, poderá facilitar o planejamento das escalas de trabalho pelos diferentes órgãos municipais, sem redução do período total de férias assegurado ao servidor.

Dessa forma, sugere-se que o Poder Executivo avalie a alteração do § 4º do art. 126 da Lei Complementar nº 1.658/2024, que poderia passar a vigorar com redação semelhante à seguinte:

“§ 4º Excepcionalmente, a critério da Administração, as férias poderão ser concedidas em dois períodos, sendo um de 15 (quinze) dias e outro de 15 (quinze) dias, ou um de 10 (dez) dias e outro de 20 (vinte) dias, em qualquer ordem, ou, ainda, em três períodos de 10 (dez) dias.”

Diante do exposto, espera-se a análise da proposta e, entendendo-a conveniente e oportuna, o encaminhamento da correspondente alteração legislativa a esta Casa de Leis.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por CARLOS
ALBERTO MINET-07908304770
Data: 23/09/2026 08:13:31



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Venda Nova do Imigrante – ES, aos 16 dias do mês de setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO MINETE
Vereador



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que
institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.